



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1.120/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2022, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – a disposição relativa a dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2022-2025, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2021, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2021, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio, e ou Termos de Parceria ou Termo de Fomento .

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2022 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2022, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Artigo 38. A proposta Orçamentária de 2022 adicionará na Reserva de Contingência o correspondente a 1,2% (um inteiro dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória, prevista no Art. 166 e 166 A da Constituição Federal e no Art. 128, §§ 6º ao 8 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 29 de junho de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **30/06/2021** Edição **3040** de acordo com a Lei n.º 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matricula n.º 0493



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais

Art.4º. § 1º da LRF 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x10	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x10	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x10
	Receita Total	28.560.338,06	27.520.079,07	0,0040	29.488.549,12	27.520.811,12	0,0039	30.446.926,83	27.518.914,34
Receita Primárias(I)	25.012.307,42	24.101.279,07	0,0035	25.825.207,39	24.101.920,10	0,0034	26.664.526,60	24.100.259,04	0,0033
Despesas Primárias (II)	24.954.190,62	24.045.279,07	0,0035	25.765.201,79	24.045.918,61	0,0034	26.602.570,82	24.044.261,41	0,0033
Despesa Total	24.983.249,02	24.073.279,07	0,0035	25.795.204,59	24.073.919,36	0,0034	26.633.548,71	24.072.260,22	0,0033
Resultado Primário (III) = (I - II)	58.116,80	56.000,00	0,0000	60.005,60	56.001,49	0,0000	61.955,78	55.997,63	0,0000
Resultado Nominal	2.065.857,21	72.504,46	0,0000	2.143.946,62	70.745,98	0,0000	2.224.987,80	78.490,25	0,0000
Dívida Pública Consolidada	1.480.969,36	1.427.027,71	0,0002	1.536.950,01	1.392.417,11	0,0001	1.595.046,72	1.544.839,44	0,0002
Dívida Consolidada Líquida	2.065.857,21	1.990.612,07	0,0002	2.143.946,62	1.942.332,51	0,0002	2.224.987,80	2.154.951,86	0,0003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000

Nota : O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,20	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,10	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	3,78	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	681.776.200.000,00	698.820.605.000,00	716.291.120.125,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0378	Valor Corrente / 1,0715	Valor Corrente / 1,1063

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art.4º, § 2º, Inciso I, da LRF 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	%PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	%PIB	VARIACÃO (II-I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.390.729,30	0,0000	25.797.664,04	0,0000	-4.593.065,26	-0,1511
Receita Primárias(I)	27.052.403,19	0,0000	22.513.064,04	0,0000	-4.539.339,15	-0,1678
Despesas Primárias (II)	22.441.064,04	0,0000	25.688.693,49	0,0000	3.247.629,45	0,1447
Despesa Total	22.477.064,04	0,0000	25.711.365,50	0,0000	3.234.301,46	0,1439
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.611.339,15	0,0000	-3.175.629,45	0,0000	-7.786.968,60	-1,6887
Resultado Nominal	72.504,46	0,0000	143.250,44	0,0000	70.745,98	0,9757
Dívida Pública Consolidada	1.427.027,71	0,0002	2.819.444,82	0,0004	1.392.417,11	0,9757
Dívida Consolidada Líquida	1.990.612,07	0,0003	3.932.944,58	0,0005	1.942.332,51	0,9757

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

Nota :

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	632.000.000.000,00
Valor Efetivo(Realizado) do PIB Estadual para 2020	667.100.000.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Trés Exercícios Anteriores

Art.4º, § 2º, inciso II, da LRF 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27.563.139,52	25.797.664,04	0,936	27.520.079,07	1,067	28.560.338,06	1,038	29.488.549,12	1,033	30.446.926,83	1,032
Receita Primárias(I)	24.413.298,81	22.513.064,04	0,922	24.101.279,07	1,071	25.012.307,42	1,038	25.825.207,39	1,032	26.664.526,60	1,032
Despesas Primárias (II)	21.419.801,85	25.688.693,49	1,199	24.045.279,07	0,936	24.954.190,62	1,038	25.765.201,79	1,032	26.602.570,82	1,032
Despesa Total	21.452.046,00	25.711.365,50	1,199	24.073.279,07	0,936	24.983.249,02	1,038	25.795.204,59	1,032	26.633.548,71	1,032
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.993.496,96	-3.175.629,45	-1,061	56.000,00	-0,018	58.116,80	1,038	60.005,60	1,033	61.955,78	1,032
Resultado Nominal	8.032.569,54	1.881.130,29	0,234	1.990.612,08	1,058	2.065.857,21	1,038	2.143.946,62	1,038	2.224.987,80	1,038
Dívida Pública Consolidada	167.209,14	1.348.542,54	8,065	1.427.027,72	1,058	1.480.969,36	1,038	1.536.950,01	1,038	1.595.046,72	1,038
Dívida Consolidada Líquida	8.032.569,54	1.881.130,29	0,234	1.990.612,08	1,058	2.065.857,21	1,038	2.143.946,62	1,038	2.224.987,80	1,038

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	30.424.074,88	27.319.726,22	1,114	27.520.079,07	0,993	27.520.079,07	1,000	27.520.811,12	1,000	27.518.914,34	1,000
Receita Primárias(I)	26.947.294,25	23.841.334,82	1,130	24.101.279,07	0,989	24.101.279,07	1,000	24.101.920,10	1,000	24.100.259,04	1,000
Despesas Primárias (II)	23.643.085,18	27.204.326,41	0,869	24.045.279,07	1,131	24.045.279,07	1,000	24.045.918,61	1,000	24.044.261,41	1,000
Despesa Total	23.678.676,13	27.228.336,06	0,870	24.073.279,07	1,131	24.073.279,07	1,000	24.073.919,36	1,000	24.072.260,22	1,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.304.209,07	-3.362.991,59	-0,983	56.000,00	-60,05	56.000,00	1,000	56.001,49	1,000	55.997,63	1,000
Resultado Nominal	8.866.315,72	1.992.116,98	4,451	1.990.612,08	1,001	72.504,46	27,455	70.745,98	1,025	78.490,25	0,901
Dívida Pública Consolidada	184.564,73	1.428.106,55	0,129	1.427.027,72	1,001	1.427.027,71	1,000	1.392.417,11	1,025	1.544.839,44	0,901
Dívida Consolidada Líquida	8.866.315,72	1.992.116,98	4,451	1.990.612,08	1,001	1.990.612,07	1,000	1.942.332,51	1,025	2.154.951,86	0,901

Nota : Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DA INFLAÇÃO			
	2020	2021	2022
Valor Corrente x 1,1030	4,2300	5,8200	3,7800
Valor Corrente x 1,0582			
Valor Corrente / 1,0715			
Valor Corrente / 1,1063			
Valor Corrente / 1,0715			
Valor Corrente / 1,1063			

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO, Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (I)	27.563.139,52	25.797.664,04	27.520.079,07	28.560.338,06	29.488.549,12	30.446.926,83
Receitas Correntes	25.284.421,19	24.897.664,04	26.620.079,07	27.626.318,06	28.524.173,44	29.451.208,95
Receitas de Capital	2.278.718,33	900.000,00	900.000,00	934.020,00	964.375,68	995.717,88
Receitas - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.149.840,71	3.284.600,00	3.418.800,00	3.548.030,64	3.663.341,73	3.782.400,23
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	3.149.840,71	3.284.600,00	3.418.800,00	3.548.030,64	3.663.341,73	3.782.400,23
RECEITAS FISCAIS (III) = (I-II)	24.413.298,81	22.513.064,04	24.101.279,07	25.012.307,42	25.825.207,39	26.664.526,60
DESPESAS (IV)	21.452.046,00	25.711.365,50	24.073.279,07	24.983.249,02	25.795.204,59	26.633.548,71
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76
Despesas Correntes	19.570.037,20	23.494.445,14	22.349.930,94	23.194.758,33	23.948.587,96	24.726.917,05
Despesas de Capital	1.914.252,95	2.239.592,37	1.471.348,13	1.526.965,09	1.576.591,45	1.627.830,66
Despesas - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (V)	0,00	0,00	280.000,00	290.584,00	300.027,98	309.778,89
RESERVA DE CONTINGENCIA (RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	32.244,15	22.672,01	28.000,00	29.058,40	30.002,80	30.977,89
DEDUÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	32.244,15	22.672,01	28.000,00	29.058,40	30.002,80	30.977,89
DESPESAS FISCAIS (VIII) = (IV + V + VI - VII)	21.419.801,85	25.688.693,49	24.045.279,07	24.954.190,62	25.765.201,79	26.602.570,82
RESULTADO PRIMÁRIO (IX) = (III - VIII)	2.993.496,96	-3.175.629,45	56.000,00	58.116,80	60.005,60	61.955,78
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

IV - RESULTADO NOMINAL

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

INFOSOFT-MG. infosoft@infosolmg.com.br - 0xx31-3891-0299

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2018 (a)	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	198.305,51	167.209,14	1.348.542,54	1.427.027,72	1.480.969,36	1.536.950,01	1.595.046,72
11	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Dívidas	198.305,51	167.209,14	1.348.542,54	1.427.027,72	1.480.969,36	1.536.950,01	1.595.046,72
2	DEDUÇÕES (II)	2.994.399,72	7.865.360,40	532.587,75	563.584,36	584.887,85	606.996,61	629.941,08
21	Ativo Disponível	3.182.260,32	6.067.292,88	1.048.352,51	1.109.366,63	1.151.300,69	1.194.819,85	1.239.984,05
22	Haveres Financeiros	0,00	2.109.262,13	900.087,41	952.472,50	988.475,96	1.025.840,35	1.064.617,11
23	(-) Restos a Pagar Processados	-187.860,60	-311.194,61	-1.415.852,17	-1.498.254,77	-1.554.888,80	-1.613.663,59	-1.674.660,08
3	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.192.705,23	8.032.569,54	1.881.130,29	1.990.612,08	2.065.857,21	2.143.946,62	2.224.987,80
4	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.192.705,23	8.032.569,54	1.881.130,29	1.990.612,08	2.065.857,21	2.143.946,62	2.224.987,80
Resultado Nominal			(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
			4.839.864,31	-6.151.439,25	109.481,79	75.245,13	78.089,41	81.041,18



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	198.305,51	167.209,14	1.348.542,54	1.427.027,72	1.480.969,36	1.536.950,01	1.595.046,72
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	198.305,51	167.209,14	1.348.542,54	1.427.027,72	1.480.969,36	1.536.950,01	1.595.046,72
Haveres Financeiros	2.994.399,72	7.865.360,40	532.587,75	563.594,36	594.887,85	606.996,61	629.941,08
(-) Restos a Pagar Processados	3.182.260,32	6.067.292,88	1.048.352,51	1.109.366,63	1.151.300,69	1.194.819,85	1.239.984,05
	0,00	2.109.262,13	900.087,41	952.472,50	988.475,96	1.025.840,35	1.064.617,11
	-187.860,60	-311.194,61	-1.415.852,17	-1.498.254,77	-1.554.888,80	-1.613.663,59	-1.674.660,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.192.705,23	8.032.569,54	1.881.130,29	1.990.612,08	2.065.857,21	2.143.946,62	2.224.987,80
Divida Consolidada Líquida	0,00						



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA		PREVISTA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	
3000.00.00	Despesas Correntes	19.570.037,20	23.494.445,14	22.349.930,94	23.194.753,33	23.948.587,96	24.726.917,05	
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.965.612,02	12.691.320,84	12.853.205,38	13.339.056,55	13.772.575,89	14.220.184,61	
3171.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	37.411,06	37.292,42	37.280,38	38.689,58	39.946,99	41.245,27	
3171.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	37.411,06	37.292,42	37.280,38	38.689,58	39.946,99	41.245,27	
3190.00.00	Aplicações Diretas	9.928.200,96	12.654.028,42	12.815.925,00	13.300.366,97	13.732.628,90	14.178.939,34	
3190.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos	171.770,74	167.977,09	178.000,00	184.728,40	190.732,07	196.930,86	
3190.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	226.215,75	242.135,95	250.000,00	259.450,00	267.882,13	276.588,30	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.544.263,97	4.134.764,72	3.977.000,00	4.127.330,60	4.261.468,84	4.399.966,58	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.114.016,33	5.933.999,64	6.038.325,00	6.266.573,69	6.470.237,34	6.680.520,06	
3190.11.01	Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.207.527,20	1.385.666,16	1.440.000,00	1.494.432,00	1.543.001,04	1.593.148,57	
3190.11.02	Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	40.588,27	51.427,32	40.000,00	41.512,00	42.861,14	44.254,13	
3190.11.04	Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	2.643.201,56	2.778.543,51	2.812.000,00	2.918.293,60	3.013.138,15	3.111.065,14	
3190.11.06	Subsídio de Vereador	469.287,00	490.230,00	600.000,00	622.680,00	642.917,10	663.811,91	
3190.11.07	Subsídio de Prefeito	205.863,45	326.170,12	225.550,00	234.075,79	241.683,25	249.537,96	
3190.11.08	Subsídio de Vice-prefeito	102.931,79	107.543,17	112.775,00	117.037,90	120.841,63	124.768,98	
3190.11.09	Subsídio de Secretário Municipal	444.637,06	544.023,20	568.000,00	589.470,40	608.628,19	628.408,61	
3190.13.00	Obrigações Patronais	1.871.984,17	2.175.151,02	2.362.600,00	2.451.906,28	2.531.593,23	2.613.870,01	
3190.13.03	Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o	7.513,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3190.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	8.000,00	8.302,40	8.572,23	8.850,83	
3190.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35	
3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35	
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76	
3290.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76	
3290.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76	
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	9.604.425,18	10.803.124,30	9.491.725,56	9.850.512,78	10.170.654,43	10.501.200,68	
3350.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	397.561,06	377.550,31	560.204,00	581.379,71	600.274,55	619.783,47	
3350.41.00	Contribuições	356.561,06	312.550,31	495.204,00	513.922,71	530.625,20	547.870,52	
3350.43.00	Subvenções Sociais	41.000,00	65.000,00	65.000,00	67.457,00	69.649,35	71.912,95	
3371.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	29.076,28	21.356,78	21.221,56	22.023,73	22.739,50	23.478,53	
3371.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	29.076,28	21.356,78	21.221,56	22.023,73	22.739,50	23.478,53	
3390.00.00	Aplicações Diretas	8.842.122,56	9.937.935,83	8.599.300,00	8.924.353,54	9.214.395,02	9.513.862,85	



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020		2021	2022	2023
3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	151.368,56	101.808,72	207.000,00	214.824,60	221.806,40	229.015,11
3390.30.00	Material de Consumo	2.165.939,01	2.806.688,23	2.348.300,00	2.437.065,74	2.516.270,38	2.598.049,16
3390.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.655,80	4.524,00	13.000,00	13.491,40	13.929,87	14.382,59
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	629.104,87	943.788,46	652.000,00	676.645,60	698.636,58	721.342,27
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.620,00	1.560,00	9.500,00	9.859,10	10.179,52	10.510,36
3390.35.00	Serviços de Consultoria	225.808,56	244.085,76	246.000,00	255.298,80	263.596,01	272.162,88
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	890.265,49	48.228,47	218.000,00	226.240,40	233.593,21	241.184,99
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.305.383,09	5.202.407,04	4.108.000,00	4.263.282,40	4.401.839,08	4.544.898,85
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	144.300,00	156.200,00	211.000,00	218.975,80	226.092,51	233.440,51
3390.46.00	Auxílio-alimentação	0,00	0,00	256.000,00	265.676,80	274.311,30	283.226,42
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	231.750,23	267.853,06	251.000,00	260.487,80	268.953,65	277.694,64
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.279,32	1.360,00	12.000,00	12.453,60	12.858,34	13.276,24
3390.91.00	Sentenças Judiciais	274,80	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	244,00	3.500,00	3.632,30	3.750,35	3.872,23
3390.93.00	Indenizações e Restituições	83.372,83	159.188,09	59.000,00	61.230,20	63.220,18	65.274,84
3390.93.03	Outras Indenizações e Restituições	4.778,28	3.455,55	10.000,00	10.378,00	10.715,29	11.063,54
3393.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e	335.665,28	466.281,38	311.000,00	322.755,80	333.245,36	344.075,83
3393.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.665,28	466.281,38	311.000,00	322.755,80	333.245,36	344.075,83
4000.00.00	Despesas de Capital	1.914.252,95	2.239.592,37	1.471.348,13	1.526.965,09	1.576.591,45	1.627.830,66
4400.00.00	Investimentos	1.712.008,80	2.216.920,36	1.432.348,13	1.486.490,89	1.534.801,84	1.584.682,89
4471.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	337,07	344,84	348,13	361,29	373,03	385,15
4471.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	337,07	344,84	348,13	361,29	373,03	385,15
4490.00.00	Aplicações Diretas	1.711.671,73	2.216.575,52	1.432.000,00	1.486.129,60	1.534.428,81	1.584.297,74
4490.30.00	Material de Consumo	0,00	293.643,89	12.000,00	12.453,60	12.858,34	13.276,24
4490.51.00	Obras e Instalações	1.210.156,05	1.329.436,69	1.017.500,00	1.055.961,50	1.090.280,25	1.125.714,36
4490.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	0,00	415.325,58	40.000,00	41.512,00	42.861,14	44.254,13
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	501.515,68	593.494,94	371.500,00	385.542,70	398.072,84	411.010,20
4490.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	31.000,00	32.171,80	33.217,38	34.296,94
4500.00.00	Inversões Financeiras	170.000,00	0,00	11.000,00	11.415,80	11.786,81	12.169,88
4590.00.00	Aplicações Diretas	170.000,00	0,00	11.000,00	11.415,80	11.786,81	12.169,88
4590.61.00	Aquisição de Imóveis	170.000,00	0,00	11.000,00	11.415,80	11.786,81	12.169,88



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA			ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020	2021		2022	2023	2024
4600.00.00	Amortização da Dívida	32.244,15	22.672,01	28.000,00	29.058,40	30.002,80	30.977,89	
4690.00.00	Aplicações Diretas	32.244,15	22.672,01	28.000,00	29.058,40	30.002,80	30.977,89	
4690.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	32.244,15	22.672,01	28.000,00	29.058,40	30.002,80	30.977,89	
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	280.000,00	290.584,00	300.027,98	309.778,89	
9900.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	280.000,00	290.584,00	300.027,98	309.778,89	
9999.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	280.000,00	290.584,00	300.027,98	309.778,89	
9999.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	280.000,00	290.584,00	300.027,98	309.778,89	
9999.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	280.000,00	290.584,00	300.027,98	309.778,89	
TOTAL GERAL		21.484.290,15	25.794.037,51	24.101.279,07	25.012.307,42	25.825.207,39	26.664.526,60	

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br -0xx31-3891-0299

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020		2021	2022	2023
1000.00.00	Receitas Correntes	25.284.421,19	29.853.609,30	26.620.079,07	27.626.318,06	28.524.173,44	29.451.208,95
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.907.428,87	2.043.958,64	1.985.000,00	2.060.033,00	2.126.984,09	2.196.110,99
1110.00.00	Impostos	1.584.297,18	1.688.530,57	1.625.000,00	1.686.425,00	1.741.233,85	1.797.823,92
1113.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	241.818,73	324.703,26	250.000,00	259.450,00	267.882,13	276.588,30
1113.03.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	241.818,73	324.703,26	250.000,00	259.450,00	267.882,13	276.588,30
1113.03.11	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	221.250,57	286.526,40	240.000,00	249.072,00	257.166,84	265.524,76
1113.03.41	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	20.568,16	38.176,86	10.000,00	10.378,00	10.715,29	11.063,54
1118.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.342.478,45	1.363.827,31	1.375.000,00	1.426.975,00	1.473.351,72	1.521.235,62
1118.01.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF Municípios	967.904,32	997.235,56	1.029.000,00	1.067.896,20	1.102.602,84	1.138.437,42
1118.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	481.009,49	574.163,09	610.000,00	633.058,00	653.632,39	674.875,44
1118.01.12	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.13	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Divida Ativa	179.046,22	129.623,25	180.000,00	186.804,00	192.875,13	199.143,57
1118.01.14	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.15	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Juros de	974,32	1.264,07	4.000,00	4.151,20	4.286,11	4.425,41
1118.01.16	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas Divida	1.649,08	1.486,59	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76
1118.01.17	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas Divida	6.843,34	3.201,78	16.000,00	16.604,80	17.144,46	17.701,65
1118.01.18	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Juros de	94.682,87	50.741,87	70.000,00	72.646,00	75.007,00	77.444,73
1118.01.41	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	203.699,00	176.754,91	140.000,00	145.292,00	150.013,99	154.889,44
1118.01.42	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.43	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.44	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.45	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.46	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	374.574,13	426.591,75	346.000,00	359.078,80	370.748,88	382.798,20
1118.02.31	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	367.652,70	423.469,49	330.000,00	342.474,00	353.604,41	365.096,55
1118.02.32	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Multas e Juros de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.33	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Divida Ativa	3.386,78	1.515,03	10.000,00	10.378,00	10.715,29	11.063,54
1118.02.34	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Multas e Juros de	0,00	35,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.35	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Multas-Receita	196,50	398,98	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1118.02.36	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Juros de Mora-Receita	183,66	601,61	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1118.02.37	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Multas Divida	113,12	32,60	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020		2021	2022	2023
1118.02.38	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Juros de Mora Dívida	3.041,37	538,17	3.000,00	3.113,40	3.214,59	3.319,06
1120.00.00	Taxas	323.131,69	355.428,07	358.000,00	371.532,40	383.607,18	396.074,37
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	267.697,27	304.506,05	296.000,00	307.188,80	317.172,45	327.480,53
1122.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	267.697,27	304.506,05	296.000,00	307.188,80	317.172,45	327.480,53
1122.01.11	Taxas pela Prestação de Serviços-Dívida Ativa	241.622,05	266.207,86	270.000,00	280.206,00	289.312,70	298.715,36
1122.01.13	Taxas pela Prestação de Serviços-Multas-Receita	22.493,41	30.919,06	20.000,00	20.756,00	21.430,57	22.127,06
1122.01.15	Taxas pela Prestação de Serviços-Multas-Receita	0,55	246,98	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1122.01.16	Taxas pela Prestação de Serviços-Juros de Mora-Receita	12,70	212,82	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1122.01.17	Taxas pela Prestação de Serviços-Multas Dívida Ativa-Receita	369,17	645,78	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1122.01.18	Taxas pela Prestação de Serviços-Juros de Mora Dívida	3.199,39	6.273,55	3.000,00	3.113,40	3.214,59	3.319,06
1128.00.00	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios	55.434,42	50.922,02	62.000,00	64.343,60	66.434,73	68.593,84
1128.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	55.434,42	50.922,02	62.000,00	64.343,60	66.434,73	68.593,84
1128.01.11	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	5.023,00	4.797,49	6.000,00	6.226,80	6.429,17	6.638,12
1128.01.13	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária-Dívida Ativa	0,00	0,00	100,00	103,78	107,15	110,63
1128.01.15	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária-Multas-Receita	0,00	0,00	100,00	103,78	107,15	110,63
1128.01.16	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária-Juros de Mora-Receita	0,00	0,00	100,00	103,78	107,15	110,63
1128.01.17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária-Multas Dívida	76,79	0,00	100,00	103,78	107,15	110,63
1128.01.18	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária-Juros de Mora Dívida	0,00	0,00	100,00	103,78	107,15	110,63
1128.01.91	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	48.959,54	44.863,01	52.000,00	53.965,60	55.719,48	57.530,36
1128.01.93	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras-Dívida Ativa	1.173,43	924,00	1.500,00	1.556,70	1.607,29	1.659,53
1128.01.95	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras-Multas-Receita	0,00	17,16	500,00	518,90	535,76	553,17
1128.01.96	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras-Juros de	0,00	42,90	500,00	518,90	535,76	553,17
1128.01.97	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras-Multas Dívida	11,96	21,02	500,00	518,90	535,76	553,17
1128.01.98	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras-Juros de Mora	189,70	256,44	500,00	518,90	535,76	553,17
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2.000,00	2.075,60	2.143,06	2.212,70
1138.00.00	Contribuição de Melhoria - Especifica E/M	0,00	0,00	2.000,00	2.075,60	2.143,06	2.212,70
1138.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138.01.11	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138.01.12	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138.01.13	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138.01.14	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020		2021	2022	2023
1138.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1138.04.11	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1138.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1138.99.11	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1200.00.00	Contribuições	317.049,05	466.981,31	380.000,00	394.364,00	407.180,83	420.414,21
1240.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	317.049,05	466.981,31	380.000,00	394.364,00	407.180,83	420.414,21
1240.00.11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	317.049,05	466.981,31	380.000,00	394.364,00	407.180,83	420.414,21
1300.00.00	Receita Patrimonial	93.445,98	33.331,95	201.000,00	208.597,80	215.377,23	222.376,99
1320.00.00	Valores Mobiliários	93.445,98	33.331,95	200.000,00	207.560,00	214.305,70	221.270,64
1321.00.00	Juros e Correções Monetárias	93.445,98	33.331,95	200.000,00	207.560,00	214.305,70	221.270,64
1321.00.11	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	93.445,98	33.331,95	200.000,00	207.560,00	214.305,70	221.270,64
1390.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1390.00.11	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1600.00.00	Receita de Serviços	97.785,45	91.118,80	96.000,00	99.628,80	102.866,74	106.209,90
1610.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	76.994,51	84.773,83	80.000,00	83.024,00	85.722,28	88.508,25
1610.01.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	76.994,51	84.773,83	80.000,00	83.024,00	85.722,28	88.508,25
1610.01.11	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	76.994,51	84.773,83	80.000,00	83.024,00	85.722,28	88.508,25
1690.00.00	Outros Serviços	20.790,94	6.344,97	16.000,00	16.604,80	17.144,46	17.701,65
1690.99.00	Outros Serviços - Principal	20.790,94	6.344,97	16.000,00	16.604,80	17.144,46	17.701,65
1690.99.11	Outros Serviços - Principal	20.790,94	6.344,97	16.000,00	16.604,80	17.144,46	17.701,65
1700.00.00	Transferências Correntes	22.868.523,58	27.076.195,22	23.952.400,00	24.857.800,72	25.665.679,27	26.499.813,82
1710.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	12.714.232,36	14.559.977,66	11.922.400,00	12.373.066,72	12.775.191,39	13.190.385,09
1718.00.00	Transferências da União - Específica E/M	12.714.232,36	14.559.977,66	11.922.400,00	12.373.066,72	12.775.191,39	13.190.385,09
1718.01.00	Participação na Receita da União	9.599.809,55	9.185.893,31	9.774.000,00	10.143.457,20	10.473.119,55	10.813.495,94
1718.01.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	8.827.542,67	8.420.110,05	9.000.000,00	9.340.200,00	9.643.756,50	9.957.178,59
1718.01.31	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	389.575,78	378.908,07	385.000,00	399.553,00	412.538,47	425.945,37
1718.01.41	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	375.182,78	379.715,90	385.000,00	399.553,00	412.538,47	425.945,37
1718.01.51	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.508,32	7.159,29	4.000,00	4.151,20	4.286,11	4.425,41
1718.02.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	136.013,93	135.470,34	130.000,00	134.914,00	139.298,71	143.825,92
1718.02.61	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	136.013,93	135.470,34	130.000,00	134.914,00	139.298,71	143.825,92
1718.03.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	1.890.178,43	3.036.112,42	1.513.000,00	1.570.191,40	1.621.222,63	1.673.912,35

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISTA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
1718.03.11	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	1.754.918,57	1.873.595,77	1.350.000,00	1.401.030,00	1.446.563,48	1.493.576,79		
1718.03.21	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada -	224,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76		
1718.03.31	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	91.332,98	95.143,04	70.000,00	72.646,00	75.007,00	77.444,73		
1718.03.41	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica -	43.702,88	48.248,52	50.000,00	51.890,00	53.576,43	55.317,66		
1718.03.51	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76		
1718.03.91	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados	0,00	1.019.125,09	33.000,00	34.247,40	35.360,44	36.509,65		
1718.04.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	73.650,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.04.11	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	73.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.04.21	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.04.31	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.04.41	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.04.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.04.91	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.05.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	341.667,60	365.728,53	340.400,00	353.267,12	364.748,30	376.602,61		
1718.05.11	Transferências do Salário-Educação - Principal	247.283,88	246.750,42	225.400,00	233.920,12	241.522,52	249.372,00		
1718.05.21	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.05.31	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	76.718,00	96.661,40	90.000,00	93.402,00	96.437,57	99.571,79		
1718.05.41	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de	17.665,72	22.316,71	20.000,00	20.756,00	21.430,57	22.127,06		
1718.05.91	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	0,00	0,00	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76		
1718.06.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.06.11	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.09.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.09.11	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.10.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	208.953,46	258.404,41	160.000,00	166.048,00	171.444,56	177.016,51		
1718.10.11	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.10.21	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.10.31	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.10.41	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.10.91	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1718.12.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	208.953,46	258.404,41	160.000,00	166.048,00	171.444,56	177.016,51		
1718.12.11	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	208.953,46	258.404,41	160.000,00	166.048,00	171.444,56	177.016,51		

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020		2021	2022	2023
1718.99.00	Outras Transferências da União	463.959,39	1.567.943,65	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76
1718.99.11	Outras Transferências da União - Principal	463.959,39	1.567.943,65	5.000,00	5.189,00	5.357,64	5.531,76
1720.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.164.430,66	8.730.425,30	8.430.000,00	8.748.654,00	9.032.985,28	9.326.557,30
1728.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	7.164.430,66	8.730.425,30	8.430.000,00	8.748.654,00	9.032.985,28	9.326.557,30
1728.01.00	Participação na Receita dos Estados	6.925.268,06	8.273.691,42	8.130.000,00	8.437.314,00	8.711.526,72	8.994.651,34
1728.01.11	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.010.791,41	6.840.650,62	6.500.000,00	6.745.700,00	6.964.935,25	7.191.295,65
1728.01.21	Cota-Parte do IPVA - Principal	830.486,00	1.351.054,28	1.500.000,00	1.556.700,00	1.607.292,75	1.659.529,76
1728.01.31	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	72.884,63	72.666,06	90.000,00	93.402,00	96.437,57	99.571,79
1728.01.41	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	11.106,02	9.320,46	30.000,00	31.134,00	32.145,86	33.190,60
1728.01.51	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.378,00	10.715,29	11.063,54
1728.03.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	134.216,80	407.382,28	120.000,00	124.536,00	128.583,42	132.762,38
1728.03.11	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	134.216,80	407.382,28	120.000,00	124.536,00	128.583,42	132.762,38
1728.07.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	14.225,80	34.889,40	30.000,00	31.134,00	32.145,86	33.190,60
1728.07.11	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	14.225,80	34.889,40	30.000,00	31.134,00	32.145,86	33.190,60
1728.10.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de	90.720,00	0,00	50.000,00	51.890,00	53.576,43	55.317,66
1728.10.11	Transferências de Convênios dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.10.21	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de	90.720,00	0,00	20.000,00	20.756,00	21.430,57	22.127,06
1728.10.91	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de	0,00	0,00	30.000,00	31.134,00	32.145,86	33.190,60
1728.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	14.462,20	100.000,00	103.780,00	107.152,85	110.635,32
1728.99.11	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	14.462,20	100.000,00	103.780,00	107.152,85	110.635,32
1750.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.989.860,56	3.785.792,26	3.600.000,00	3.736.080,00	3.857.502,60	3.982.871,43
1758.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.989.860,56	3.785.792,26	3.600.000,00	3.736.080,00	3.857.502,60	3.982.871,43
1758.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.989.860,56	3.785.792,26	3.600.000,00	3.736.080,00	3.857.502,60	3.982.871,43
1758.01.11	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.989.860,56	3.785.792,26	3.600.000,00	3.736.080,00	3.857.502,60	3.982.871,43
1758.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1758.99.11	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	188,26	142.023,38	5.679,07	5.893,74	6.085,28	6.283,04
1910.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	2.000,00	2.075,60	2.143,06	2.212,70
1910.01.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1910.01.11	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35
1910.09.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA			PREVISTA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
1910.09.11	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35		
1920.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	188,26	141.594,57	2.602,00	2.700,36	2.788,12	2.878,73		
1923.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1923.99.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1923.99.12	Outros Ressarcimentos-Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1923.99.13	Outros Ressarcimentos-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1928.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Especificas para	188,26	141.594,57	2.602,00	2.700,36	2.788,12	2.878,73		
1928.01.00	Indenizações - Especificas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35		
1928.01.11	Indenizações - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,80	1.071,53	1.106,35		
1928.02.00	Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios	96,23	141.594,55	500,00	518,90	535,76	553,17		
1928.02.91	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente - Principal	96,23	141.594,55	500,00	518,90	535,76	553,17		
1928.03.00	Ressarcimentos - Especificas para Estados/DF/Municípios	92,03	0,02	1.102,00	1.143,66	1.180,83	1.219,21		
1928.03.11	Ressarcimento - Principal	92,03	0,02	1.102,00	1.143,66	1.180,83	1.219,21		
1990.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	428,81	1.077,07	1.117,78	1.154,10	1.191,61		
1990.99.00	Outras Receitas	0,00	428,81	1.077,07	1.117,78	1.154,10	1.191,61		
1990.99.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	428,38	577,07	598,88	618,34	638,44		
1990.99.21	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,43	500,00	518,90	535,76	553,17		
2000.00.00	Receitas de Capital	2.278.718,33	537.120,00	900.000,00	934.020,00	964.375,68	995.717,88		
2200.00.00	Alienação de Bens	2.000,00	147.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	147.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2213.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	147.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2213.00.11	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	147.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2220.00.11	Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2400.00.00	Transferências de Capital	2.276.718,33	369.320,00	900.000,00	934.020,00	964.375,68	995.717,88		
2410.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.276.718,33	0,00	450.000,00	467.010,00	482.187,84	497.858,94		
2418.00.00	Transferências da União	2.276.718,33	0,00	450.000,00	467.010,00	482.187,84	497.858,94		
2418.03.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2418.03.11	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2418.03.21	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2418.03.31	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024			
2418.03.41	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.03.51	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.03.91	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.11	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.21	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.31	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.41	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.04.91	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.05.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.05.11	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.10.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.276.718,33	0,00	450.000,00	467.010,00	482.187,84	497.858,94	482.187,84	497.858,94	497.858,94
2418.10.11	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	150.000,00	155.670,00	160.729,28	165.952,98	160.729,28	165.952,98	165.952,98
2418.10.21	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de	0,00	0,00	150.000,00	155.670,00	160.729,28	165.952,98	160.729,28	165.952,98	165.952,98
2418.10.51	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418.10.91	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.981.418,33	0,00	150.000,00	155.670,00	160.729,28	165.952,98	160.729,28	165.952,98	165.952,98
2420.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	295.300,00	0,00	450.000,00	467.010,00	482.187,84	497.858,94	482.187,84	497.858,94	497.858,94
2428.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	450.000,00	467.010,00	482.187,84	497.858,94	482.187,84	497.858,94	497.858,94
2428.03.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.03.11	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.05.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.05.11	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de	0,00	0,00	450.000,00	467.010,00	482.187,84	497.858,94	482.187,84	497.858,94	497.858,94
2428.10.11	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	0,00	0,00	150.000,00	155.670,00	160.729,28	165.952,98	160.729,28	165.952,98	165.952,98
2428.10.21	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas	0,00	0,00	150.000,00	155.670,00	160.729,28	165.952,98	160.729,28	165.952,98	165.952,98
2428.10.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.10.91	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	150.000,00	155.670,00	160.729,28	165.952,98	160.729,28	165.952,98	165.952,98
2428.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2428.99.11	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-3.149.840,71	-3.336.326,11	-3.418.800,00	-3.548.030,64	-3.663.341,73	-3.762.400,23			

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ARRECADADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2019	2020		2021	2022	2023
9700.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-3.149.840,71	-3.338.326,11	-3.418.800,00	-3.548.030,64	-3.663.341,73	-3.782.400,23
9710.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.767.009,81	-1.685.453,55	-1.800.800,00	-1.868.870,24	-1.929.608,52	-1.992.320,80
9718.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.767.009,81	-1.685.453,55	-1.800.800,00	-1.868.870,24	-1.929.608,52	-1.992.320,80
9718.01.21	DEDUCAO-Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota	-1.765.508,24	-1.684.021,75	-1.800.000,00	-1.868.040,00	-1.928.751,30	-1.991.435,72
9718.01.51	DEDUCAO-Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.501,57	-1.431,80	-800,00	-830,24	-857,22	-885,08
9718.06.11	DEDUCAO-Transferencia Financeira do ICMS - Desoneracao - L.C.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9720.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.382.830,90	-1.652.872,56	-1.618.000,00	-1.679.160,40	-1.733.733,21	-1.790.079,43
9728.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.382.830,90	-1.652.872,56	-1.618.000,00	-1.679.160,40	-1.733.733,21	-1.790.079,43
9728.01.11	DEDUCAO-Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.202.157,93	-1.368.129,77	-1.300.000,00	-1.349.140,00	-1.392.987,05	-1.438.259,13
9728.01.21	DEDUCAO-Cota-Parte do IPVA - Principal	-166.096,06	-270.209,56	-300.000,00	-311.340,00	-321.458,55	-331.905,95
9728.01.31	DEDUCAO-Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	-14.576,91	-14.533,23	-18.000,00	-18.680,40	-19.287,61	-19.914,35
TOTAL GERAL		24.413.298,81	27.052.403,19	24.101.279,07	25.012.307,42	25.825.207,39	26.664.526,60

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299